

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	121/XIII/1.^a
Proponente/s:	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
Título:	«Aprova o Estatuto do Antigo Combatente»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	A aprovação desta iniciativa pode envolver uma diminuição da receita prevista no Orçamento do Estado, pois pretende a redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida de 6%. Todavia, caso seja aprovada, o artigo 7.º do articulado prevê que a futura “ <i>lei produz efeitos financeiros com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação</i> ”.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor pede o seu arrastamento para a discussão na Sessão Plenária de 12 de dezembro (Ponto 5 da Ordem do Dia)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Caso seja aprovada na generalidade propõe-se a sua baixa à Comissão de Defesa Nacional (3. ^a) como comissão competente.
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpr e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 26 de novembro de 2019

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext. 11385)